



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOL-GP - 222020

Código de validação: 4254C79495

Permite o uso de videoconferência para realização das sessões de julgamento no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão, em face da excepcionalidade gerada pela pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão, e o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção do contágio e de combate a propagação da transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas já tomadas pelos Egrégios Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Superiores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotarem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação jurisdicional;

RESOLVE “*ad referendum*” do Tribunal:

Art. 1º Disciplinar a realização de sessões de julgamento por videoconferência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 2º As sessões de julgamento com participação remota, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas por videoconferência a partir da presente



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

data e até ulterior deliberação, com a participação de seus membros, da Procuradoria-Geral de Justiça e advogados, através da rede mundial de computadores (*internet*).

§ 1º As sessões realizar-se-ão, preferencialmente, em dias e horários definidos no RITJMA.

§ 2º As sessões realizar-se-ão por meio de aplicativo de tecnologia da informação a ser definido em portaria do Diretor-Geral da Secretaria.

§ 3º A pauta da sessão judicial a ser realizada por videoconferência segue as mesmas regras das pautas presenciais.

§ 4º Na sessão administrativa do Pleno a ser realizada por videoconferência, a agenda será disponibilizada no *site* do Tribunal de Justiça e encaminhada a todos os desembargadores, pelo sistema DIGIDOC, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e indicará:

- a) a data e horário para realização da sessão;
- b) a relação dos processos e matérias que serão apreciados;
- c) o endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento dos julgamentos que serão transmitidos ao vivo pela rede mundial de computadores, ressalvadas as hipóteses legais para o sigilo dos julgamentos; e
- d) a forma pela qual os advogados deverão requerer o pedido de sustentação oral por videoconferência.

Art. 3º Os advogados que desejarem proferir sustentação oral em processos pautados em sessões de julgamento por videoconferência abrangidas por esta Resolução, deverão fazê-lo por videoconferência utilizando os aplicativos estabelecidos em portaria do Diretor-Geral da Secretaria, observando-se, ainda, o seguinte:

I – estão habilitados a realizar sustentação oral por videoconferência os advogados constituídos no processo;

II – o pedido de sustentação oral deverá ser enviado na forma especificado em portaria da Diretoria-Geral, até uma hora antes do início da sessão prevista para julgamento do feito;

III - ocorrendo dificuldade de ordem técnica na infraestrutura tecnológica do Tribunal, que impeça a realização da sustentação oral por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta o processo, a critério do relator, o que deverá ser registrado na ata da sessão;

IV - a não obtenção de acesso ao ambiente de videoconferência ou eventual defeito de transmissão ou recepção, que não sejam de responsabilidade do Tribunal, não servirão de escusa para o adiamento do processo, salvo deliberação expressa do relator;

V - não caracterizam indisponibilidade da videoconferência as falhas de transmissão de dados ocorridas entre os computadores dos participantes e a rede de comunicação pública (*Internet*), assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Os integrantes da Corte, o representante do Ministério Público e o advogado deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual, tais como *internet* e instalação dos aplicativos no equipamento a ser utilizado.

Art. 5º Instruções para instalação e utilização dos aplicativos a serem utilizados para a realização da sessão de julgamento por videoconferência serão tratadas em portaria da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Os aplicativos deverão ser compatíveis com o sistema operacional *Windows* e/ou sistemas operacionais de telefonia móvel *iOS* e *Android*.

Art. 6º Nas sessões de julgamento com participação por videoconferência será observada a ordem de trabalho prevista no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÀCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO ,**  
em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519